Lei nº 693 de 31 de Dezembro de 1962

Dispõe sôbre indemnização de despesas para instalação do 11º Batalhão de Polícia, nesta cidade.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despender até a importância de Cr$50.000,00 - cinquenta mil cruzeiros - para pagamento de despesas realizadas com o serviço de instalação, reforma e limpeza do prédio do Ginásio e Escola Técnica de Comércio, devidamente desapropriadas para o fim especial de instalação do 11º Batalhão de Polícia nesta cidade.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$50.000,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de dezembro de 1962

a) Antonio Xavier - Prefeito Municipal

a) Guarazil de Salles Bastos - Secretário